



Estado de Mato Grosso

LEI Nº1 952 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Modifica os limites dos municípios de Barão de Melgaço, e Alto - Garças e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O município de Barão de Melgaço - criado pela Lei nº 690, de 12-12-53 passa a ter os seguintes limites :

1º Com o município de POÇONÉ : começa na confluência do rio Itiquira com o Cuiabá e segue por este até a embocadura do rio Piraim no dito rio Cuiabá.

2º Com o município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO: da embocadura do rio Piraim no rio Cuiabá, descendo o rio Piraim, abaixo até sua barra no rio Cuiabá.

3º Com o município de SANTO ANTONIO DE LEVERGER : segue pelo rio Cuiabá acima até encontrar com o desagudouro da Lagôa Saco Grande, daqui por uma linha reta na direção sudeste até a foz do rio Mutum ou Madeira no Cuiabá - Mirim; pelo Mutum ou Madeira acima até a foz do córrego Pratinha; daqui por uma reta na direção sudoeste até a confluência dos rios Itiquira e Correntes.

4º Com o município de CORUMBÁ : começa na confluência dos rios Itiquira e Correntes, por este abaixo até sua foz no rio Cuiabá.

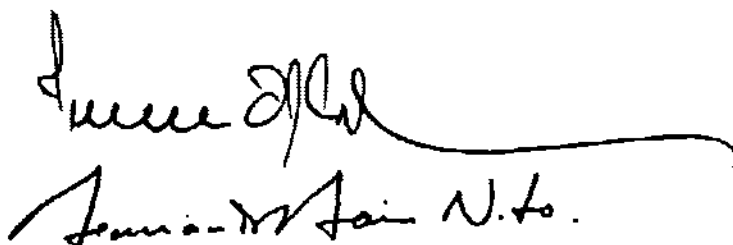
Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - Os limites do município de Alto - Garças, criado pela lei nº 660, de 10-12-53, modificados pela Lei nº 370, de 31 de julho de 1 954; passarão a ser os seguintes : começa no rio Itiquira, na foz do ribeirão das Velhas, por este ribeirão acima, margem esquerda até a sua nascente, o qual faz agua emendada com a cabeceira do Tadarimana ou Prata, segue por este abaixo, margem direita, até a barra do ribeirão Cachoeira Vermelha, por este ribeirão acima, margem esquerda, até confrontar com a cabeceira do Pantanalzinho, afluente do ribeirão da Onça, pelo Pantanalzinho abaixo até sua confluência - no ribeirão da Onça, por este abaixo, margem direita ,

até sua fóz no rio das Garças, desce por êste, margem direita, até a barra do córrego Caldeirão, por êste acima, margem esquerda, até sua mais alta nascente, daí segue por uma reta a barra do córrego Antinhas no ribeirão Diamantino, pelo Diamantino acima até sua mais alta cabeceira, daí por uma reta a Serra da Correia, segue pela dita Serra, até encontrar o córrego Agua Emendada, por êste acima, margem esquerda, até sua mais alta nascente; desse ponto segue por uma reta a barra da cabeceira do Açude do senhor Felix Borges - no ribeirão Araras, daí sobe pela dita cabeceira até sua mais alta nascente, desse ponto, por uma reta a cabeceira - do ribeirão Boa Esperança, por este ribeirão abaixo, margem direita, até sua fóz no rio Itiquira, pelo rio Itiquira a baixo, margem direita, até a barra do ribeirão das Velhas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a 1ª de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.


João de Deus N. F.